

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2020, de 22 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o acesso a cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal, de portugueses, brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país.

Art. 1º - Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados, cidadãos portugueses e estrangeiros em situação regular e permanente, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - brasileiro nato ou naturalizado aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II - cidadão português aquele que, nascido em Portugal, mantém residência permanente no Brasil, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas na legislação federal competente;

III - estrangeiro em situação regular, aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Parágrafo Único - O estrangeiro que tiver obtido, no exterior, diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 22 de janeiro de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apraz-me cumprimentá-los(as), oportunidade em que me dirijo com o objetivo de encaminhar, para que seja devidamente apreciado, o Projeto de Lei Municipal nº 005/2020, o qual tem o objetivo de que o município possa permitir o acesso a cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal, de portugueses, brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país.

O caso mais comum, vislumbrado nos últimos anos, de estrangeiros na Administração Pública em nosso país, refere-se a Médicos, em virtude de programa do Governo Federal.

O presente projeto, portanto, tem a finalidade de possibilitar que o município possa, nesse primeiro momento, contratar Médico aprovado no último Processo Seletivo realizado para a função, em razão do pedido de rescisão do profissional atualmente contratado. Salientamos que se trata de um cidadão cubano, com visto permanente no Brasil, que passou pelo procedimento chamado “revalida” e, portanto, possui inscrição no Conselho Regional de Medicina, estando legalmente habilitado para atuar, na sua profissão, em nosso país.

Todavia, é válido afirmar, apenas para a completa compreensão de seus efeitos legais, que a presente proposta não se faz apenas para o profissional em questão, estando válida para todos os casos assinalados em seu conteúdo, enquanto estiver em vigor.

Faz-se importante destacar ainda, que realizamos concurso público e diversos processos seletivos para a contratação de médico, sem que houvessem inscritos. Todavia, apenas quando fora ofertada uma remuneração mais significativa, inscreveram-se dois profissionais, um que fora aprovado em 1º lugar, o qual está de partida, e outro, classificado em 2º, que possui naturalidade cubana.

Contudo, diante do evidente interesse público, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 22 de janeiro de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal